



## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº. 001510/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023

**OBJETO:** formalização de registro de preços para futura e eventual **aquisição de mobiliário e patrimônio escolar para uso nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Roque do Canaã - ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal nº. 8.666/93).

**INTERESSADO: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu - SP.

### 1. DO PEDIDO E DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, apresentou questionamento contra os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, alegando, em apertada síntese que:

*“Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL**.*

*Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.*

*Os insumos para a fabricação desse material são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.*

*Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial. Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado. Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias”.*



## 1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, foi recebida através do e-mail do Setor de Licitações, no dia 01/06/2023, às 10:42. Dessa forma, dado que a abertura da licitação está prevista para o dia 12/06/2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, atendendo as disposições do art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c item 5.1 do Edital de Licitação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

## 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar na análise do mérito da impugnação, importante consignar que o objetivo do Pregão Eletrônico Nº 20/2023, é a “**formalização de registro de preços**” para futura e eventual aquisição de mobiliário e patrimônio escolar para uso nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

No caso, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, foi definido a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, através do Sistema de Registro de Preços.

O Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma **futura e eventual contratação** conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. Os fornecimentos serão prestados ao longo do período previsto, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.

Quanto ao mérito, a IMPUGNANTE solicita “*a alteração do prazo de entrega do material*”, uma vez que considera o prazo previsto no Edital inexecutável.

Analisando o item 4.2.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital, tem-se que o vencedor do Pregão Eletrônico Nº 20/2023, a partir da Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho, será convocado para entregar os produtos, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**.

Ainda, o Edital de Licitação, no **item 4.2.3**, deixa claro que havendo impossibilidade de entrega dos materiais, no prazo previsto no item 4.2.1, a empresa vencedora poderá, mediante solicitação escrita, **solicitar a prorrogação do prazo** de



entrega, desde que acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

O que se pretende demonstrar é que o próprio Edital de Licitação, **prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega**, garantindo assim, segurança jurídica para a Administração e para a empresa vencedora, bem como a plena observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, da igualdade, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade.

Ademais, informamos que nesses casos, onde o fornecedor justificadamente solicita a prorrogação de prazo de entrega de mercadorias, não é prática desta Administração, a abertura de qualquer tipo de processo de penalização.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Com suporte nos argumentos acima apresentados, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito **INDEFIRO** o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

São Roque do Canaã, 02 de fevereiro de 2023.

**JARDEL MAFIOLETTI TONINI**  
Pregoeiro Oficial